



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

Posição: 31.12.2018

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e de 2017

(Valores em R\$ Mil)

| ATIVO | | | | PASSIVO | | | |
|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2018 | 31.12.2017 | | | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
| CIRCULANTE | | 38.305.319 | 34.485.070 | CIRCULANTE | | 100 | 39 |
| DISPONIBILIDADES | (Nota 4.b.1) | 15.332.039 | 16.718.997 | Obrigações Diversas | | 100 | 39 |
| RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | (Nota 4.b.1) | 9.243.890 | 5.871.579 | Provisões para Pagamentos a Efetuar | | 100 | 39 |
| VALORES A RECEBER-CEF-EQUALIZ. BONUS ADIMPL-PROFROT | | 68 | 55 | | | | |
| CRÉDITOS VINCULADOS | | 222 | 349 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | (Nota 4.c) | 82.046.352 | 74.501.501 |
| Crédito Rural - Proagro a Receber | | 222 | 349 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO: | | | |
| DEVEDORES POR REPASSES | | 60.660 | 47.511 | No Exercício | (Nota 8.a) | 7.480.547 | 6.959.318 |
| Devedoras por Repasses-Outras Instituições | | 60.660 | 47.511 | Em Exercícios Anteriores | | 75.483.627 | 68.524.309 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | (Nota 4.b.2 e Nota 6) | 13.658.646 | 11.836.851 | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | (1.017.151) | (1.096.070) |
| Financiamentos | | 6.801.680 | 5.571.892 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 99.329 | 113.944 |
| Financiamentos a Exportação | | 162.821 | 92.281 | | | | |
| Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento | | 298.878 | 345.184 | | | | |
| Financiamentos Agroindustriais | | 242.902 | 197.754 | | | | |
| Financiamentos Rurais | | 6.659.003 | 6.180.743 | | | | |
| (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) | | (506.638) | (551.003) | | | | |
| OUTROS CRÉDITOS | (Nota 4.b.4) | 9.663 | 9.399 | | | | |
| Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito | | 9.663 | 9.399 | | | | |
| OUTROS VALORES E BENS | (Nota 4.b.5) | 131 | 329 | | | | |
| Títulos de Cobertura do Proagro | | 4 | 4 | | | | |
| Títulos da Dívida Agrária | | 127 | 325 | | | | |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | 43.741.133 | 40.016.470 | | | | |
| CRÉDITOS VINCULADOS | | 10.266 | 454 | | | | |
| Crédito Rural - Proagro a Receber | | 10.266 | 454 | | | | |
| DEVEDORES POR REPASSES | | 2.478.692 | 2.346.414 | | | | |
| Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lei 7.827-Art. 9-A | (Nota 7) | 2.369.446 | 2.205.467 | | | | |
| Devedores por Repasses-Outras Instituições | | 109.246 | 140.947 | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | (Nota 4.b.2 e Nota 6) | 41.251.921 | 37.669.081 | | | | |
| Financiamentos | | 17.388.384 | 19.200.087 | | | | |
| Financiamentos a Exportação | | 13.401 | | | | | |
| Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento | | 7.727.559 | 3.779.094 | | | | |
| Financiamentos Agroindustriais | | 710.772 | 823.219 | | | | |
| Financiamentos Rurais | | 15.411.705 | 13.866.681 | | | | |
| OUTROS VALORES E BENS | (Nota 4.b.5) | 354 | 521 | | | | |
| Títulos da Dívida Agrária | | 436 | 633 | | | | |
| (Provisão para Desvalorização de Títulos) | | (62) | (112) | | | | |
| TOTAL DO ATIVO | | 82.046.452 | 74.501.540 | TOTAL DO PASSIVO | | 82.046.452 | 74.501.540 |

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2018
(Valores em R\$ Mil)

| | 2º Sem/2018 | Exercício/2018 | Exercício/2017 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS | | | |
| De Operações de Crédito | 591.104 | 1.324.285 | 972.484 |
| De Remuneração das Disponibilidades | 770.333 | 1.507.275 | 1.801.879 |
| De Reversão de Provisões Operacionais..... | - | 112 | 229 |
| DESPESAS | | | |
| De Administração..... | (646.599) | (1.351.140) | (1.391.864) |
| De Remuneração sobre Disponibilidades..... | (88.473) | (88.473) | - |
| De Pronaf-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance..... | (209.247) | (406.678) | (372.322) |
| De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa | (423.230) | (885.932) | (896.332) |
| De Auditoria..... | (65) | (120) | (130) |
| LUCRO (PREJUÍZO) DO SEMESTRE/EXERCÍCIO | (6.177) | 99.329 | 113.944 |

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e de 2017 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2018
(Valores em R\$ Mil)

| EVENTOS | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL |
|---|-------------------------|--------------------------------|-------------------|
| SALDO EM 31.12.2016 | 68.524.308 | (1.095.760) | 67.428.548 |
| Transferências da União no Exercício..... | 6.959.318 | - | 6.959.318 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | (309) | (309) |
| Lucro do Exercício..... | - | 113.944 | 113.944 |
| SALDO EM 31.12.2017 | 75.483.626 | (982.125) | 74.501.501 |
| MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO | 6.959.318 | 113.635 | 7.072.953 |
| SALDO EM 31.12.2017 | 75.483.626 | (982.125) | 74.501.501 |
| Transferências da União no Exercício..... | 7.480.547 | - | 7.480.547 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | (35.025) | (35.025) |
| Lucro do Exercício..... | - | 99.329 | 99.329 |
| SALDO EM 31.12.2018 | 82.964.173 | (917.821) | 82.046.352 |
| MUTAÇÕES DO SEMESTRE | 7.480.547 | 64.304 | 7.544.851 |
| SALDO EM 30.06.2018 | 79.558.324 | (876.730) | 78.681.594 |
| Transferências da União no Semestre..... | 3.405.849 | - | 3.405.849 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | - | (34.914) | (34.914) |
| Prejuízo do Semestre..... | - | (6.177) | (6.177) |
| SALDO EM 31.12.2018 | 82.964.173 | (917.821) | 82.046.352 |
| MUTAÇÕES DO SEMESTRE | 3.405.849 | (41.091) | 3.364.758 |

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e de 2017 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2018

(Valores em R\$ Mil)

| | 2º Sem/18 | Exercício/2018 | Exercício/2017 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | |
| Lucro (Prejuízo) do Semestre/Exercício..... | (6.177) | 99.329 | 113.944 |
| Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa: | | | |
| Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa | 423.230 | 885.932 | 896.332 |
| Provisão para Desvalorização de Títulos..... | 17 | 30 | - |
| Reversão de Provisões de Operações de Crédito..... | - | (112) | (229) |
| Provisão para Pagamentos a Efetuar..... | 64 | 61 | 7 |
| Lucro Ajustado do Semestre/Exercício..... | 417.134 | 985.240 | 1.010.054 |
| Créditos Vinculados..... | (9.951) | (9.685) | 5.833 |
| Devedores por Repasses..... | (77.619) | (145.427) | (177.769) |
| Operações de Crédito..... | (5.065.602) | (6.290.385) | (1.871.862) |
| Valores a Receber -CEF-Equaliz Bonis Adimp. Profrota..... | 216 | (13) | 43 |
| Outros Créditos..... | (16) | (264) | (183) |
| Outros Valores e Bens..... | 113 | 365 | 154 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores..... | (34.914) | (35.025) | (309) |
| CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS..... | (4.770.639) | (5.495.194) | (1.034.039) |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | | |
| Transferências da União..... | 3.405.849 | 7.480.547 | 6.959.318 |
| CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO..... | 3.405.849 | 7.480.547 | 6.959.318 |
| Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa..... | (1.364.790) | 1.985.353 | 5.925.279 |
| DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: | | | |
| No início do Semestre/Exercício..... | 25.940.719 | 22.590.576 | 16.665.297 |
| No fim do Semestre/Exercício..... | 24.575.929 | 24.575.929 | 22.590.576 |
| Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa..... | (1.364.790) | 1.985.353 | 5.925.279 |

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017
Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

| | |
|---|--|
| Nota 1 – Histórico | Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas |
| Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras | Nota 7 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 |
| Nota 3 – Administração | Nota 8 – Patrimônio Líquido |
| Nota 4 – Principais Práticas Contábeis | Nota 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) |
| Nota 5 – Fiscalização | Nota 10 – Aprovação das Demonstrações Financeiras |

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea “c”), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, e alterações posteriores, sendo a mais recente a Lei nº 13.682, de 19.06.2018. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido. Em face do disposto no Art. 15-J, da Lei nº 13.530, de 07.12.2017, o FNE poderá aplicar recursos no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, instituído pelo Art. 15-D da referida Lei, destinado à concessão de financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, e que também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade do Fies.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A Resolução CMN nº 4.542, de 21.12.2016, alterou os encargos financeiros dos financiamentos não rurais realizados com recursos do FNE no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, que passaram a variar de 8,10% a 15,90% ao ano. O bônus de adimplência foi fixado em 15% (quinze por cento) sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos na citada Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução CMN nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

A Resolução CMN nº 4.561, de 31.03.2017, definiu os encargos financeiros dos financiamentos não rurais realizados com recursos do FNE no período de 01.04.2017 a 31.12.2017 a taxas que variam de 7,65% ao ano a 15,23% ao ano, conforme a finalidade do crédito e o porte do tomador. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos e os bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução nº 4.503, de 30.06.2016.

O Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, introduzido pela Lei nº 13.682, de 19.06.2018, definiu os encargos financeiros para os financiamentos não rurais com recursos do FNE a serem apurados mensalmente, *pro rata die*, considerados os seguintes componentes:

I - o Fator de Atualização Monetária (FAM), derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II - a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III - o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

IV - o Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do Projeto.

A Resolução CMN nº 4.503, de 30.06.2016, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa.

A Resolução CMN nº 4.578, de 07.06.2017, fixou os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01.07.2017 a 30.06.2018 a taxas que variam de 6,65% ao ano a 11,35% ao ano, de acordo com a finalidade do crédito e o porte do produtor. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e os Artigos 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19.07.2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

A Resolução CMN nº 4.673, de 26.06.2018, definiu a metodologia de cálculo das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exceto às operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, denominadas Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC), constituídas pelos componentes a seguir descritos, devendo o tomador da operação de crédito rural optar pela taxa de juros pós-fixada ou prefixada no ato da contratação:

I) FAM: Fator de Inflação Monetária, aplicável à taxa de juros pós-fixada;

II) FII: Fator de Atualização Implícita, apurado na forma do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.664, de 06.06.2018, aplicável à taxa de juros prefixada;

III) BA: Bônus de Adimplência, aplicado aos encargos financeiros, à base de oitenta e cinco centésimos ou um inteiro.

IV) CDR: Coeficiente de Desequilíbrio Regional;

V) FP: Fator de Programa, definido em resolução;

VI) FA: Fator de Ajuste, definido em resolução;

VII) Jm: taxa de juros prefixada calculada e divulgada na forma da Resolução CMN nº 4.600, de 25.09.2017.

A Resolução CMN nº 4.674, de 26 de junho de 2018, estabeleceu os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE, contratadas no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, conforme a finalidade do crédito e o porte do tomador, levando em consideração os Fatores de Programa ali definidos, o Fator de Ajuste Monetário e o Coeficiente de Desequilíbrio Regional aplicáveis, nos seguintes termos:

a) Taxa efetiva de juros prefixada, variando de 5,41% ao ano a 6,14% ao ano; ou

b) Taxa pós-fixada, composta de parte fixa variando de -0,61% ao ano a 0,46% ao ano, acrescida do Fator de Atualização Monetária, apurado na forma do art. 3º da Resolução CMN nº 4.673, de 26.06.2018.

O bônus de adimplência será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução nº 4.673, de 26.06.2018.

Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas na legislação, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

a.3) O del credere do Banco está assim estipulado:

I) 3% a.a. nas operações contratadas com recursos do FNE, a partir de 01.12.1998, conforme Lei nº 10.177, de 12.01.2001;

II) zero nas operações contratadas até 30.11.1998, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários (MP nº 2.196, de 28.06.2001);

III) 6% a.a. nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito (MP nº 2.196, de 28.06.2001);

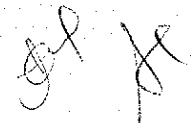
IV) 2,5% a.a. nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005;

V) percentual negociado com as instituições financeiras operadoras de repasses de recursos do FNE, respeitado o limite estabelecido na legislação, conforme Portaria nº 616, de 16.05.2003 (atual Portaria nº 147, de 05.04.2018), do Ministério da Integração Nacional;

VI) não há incidência nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa; e

VII) 3% a.a. nas hipóteses definidas no Artigo 1º, incisos I a IV, e de 6% a.a. nas hipóteses definidas no Artigo 1º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008.

a.4) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre as disponibilidades do Fundo, à taxa de administração adicional, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos,

 3

Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração paga ao Banco é apropriada mensalmente, conforme os percentuais a seguir, definidos no Art. 17-A da Lei nº 7.827, de 12.09.1989 (introduzido pela Lei nº 13.682, de 19.06.2018), aplicados sobre o patrimônio líquido do FNE deduzido do saldo das disponibilidades de que trata o Art. 4º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995, dos valores repassados ao Banco do Nordeste com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, dos saldos dos repasses a outras instituições na forma da Portaria nº 147, de 05.04.2003, do Ministério da Integração Nacional, e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf de que tratam o Art. 6º 10.177, de 12.01.2001, e o regulamento (MCR-10) do Programa (grupos A/Microcrédito, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem 98, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012/Custeio):

- I) 3,0% (três por cento) ao ano, no exercício de 2018;
- II) 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) ao ano, no exercício de 2019;
- III) 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, no exercício de 2020;
- IV) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano, no exercício de 2021;
- V) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, no exercício de 2022; e
- VI) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

O Banco faz jus à remuneração no percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos das disponibilidades de que trata o Art. 4º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995.

O montante a ser recebido pelo Banco em razão da taxa de administração, deduzido o valor da remuneração sobre as disponibilidades, poderá ser acrescido de até 20% (vinte por cento) com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo FNE ou com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário. O fator de adimplência será regulamentado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional e divulgado pelo Ministério da Fazenda.

A taxa de administração somada à remuneração sobre as disponibilidades ficam limitadas, em cada mês, a 20% (vinte por cento) do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea c do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal. A sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração foi regulamentada no Decreto nº 9.290, de 21.02.2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.539, de 24.10.2018.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

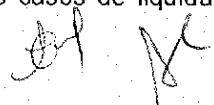
São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- b.1)** O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|-------------------|-------------------|
| Disponibilidades | 15.332.039 | 16.718.997 |
| Recursos Comprometidos com Operações de Crédito | 9.243.890 | 5.871.579 |
| Total de Caixa e Equivalentes de Caixa | 24.575.929 | 22.590.576 |

- b.2)** O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

- b.3)** A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.465, de 11.07.2017, 13.606, de 09.01.2018, e 13.729, de 08.11.2018, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação,

 4

rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.

- b.4)** São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|--------------|--------------|
| Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito | 9.663 | 9.399 |
| Total de Outros Créditos | 9.663 | 9.399 |

- b.5)** Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|------------|------------|
| Títulos de Cobertura do Proagro | 4 | 4 |
| Títulos da Dívida Agrária | 563 | 958 |
| (Provisão para Desvalorização de Títulos) | (82) | (112) |
| Total de Outros Valores e Bens | 485 | 850 |

c) Patrimônio Líquido (Nota 8.a)

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decenalmente;
- retornos e resultados de suas aplicações; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

NOTA 5 – Fiscalização

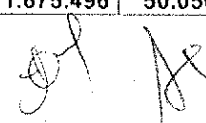
O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

| Financiamentos | 31.12.2018 | | | 31.12.2017 | | |
|--|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Normal | Atraso | Saldo | Normal | Atraso | Saldo |
| Financiamentos | 23.409.986 | 780.079 | 24.190.065 | 24.036.066 | 735.913 | 24.771.979 |
| Financiamentos à Exportação | 174.502 | 1.720 | 176.222 | 91.487 | 794 | 92.281 |
| Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento | 8.026.258 | 179 | 8.026.437 | 4.124.278 | - | 4.124.278 |
| Financiamentos Agroindustriais | 893.779 | 59.895 | 953.674 | 949.287 | 71.686 | 1.020.973 |
| Financiamentos Rurais | 21.307.436 | 763.271 | 22.070.707 | 19.180.321 | 867.103 | 20.047.424 |
| Subtotal | 53.811.961 | 1.605.144 | 55.417.105 | 48.381.439 | 1.675.496 | 50.056.935 |



5

| | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Repasses ao BNB | 2.369.446 | - | 2.369.446 | 2.205.467 | - | 2.205.467 |
| Repasses a Outras Instituições | 131.465 | 38.441 | 169.906 | 188.458 | - | 188.458 |
| Total da Carteira | 56.312.872 | 1.643.585 | 57.956.457 | 50.775.364 | 1.675.495 | 52.450.860 |
| Provisão | (71.034) | (435.604) | (506.638) | (97.378) | (453.625) | (551.003) |
| Total Líquido ⁽¹⁾ | 56.241.838 | 1.207.981 | 57.449.819 | 50.677.986 | 1.221.871 | 51.899.857 |

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

| Financiamentos | 31.12.2018 | | | 31.12.2017 | | |
|-------------------------------------|------------------|--------------|------------------|------------------|---------------|------------------|
| | Normal | Atraso | Saldo | Normal | Atraso | Saldo |
| Financiamentos | 989 | 2 | 991 | 5.656 | 1.975 | 7.631 |
| Financiamentos Agroindustriais | 1.804 | - | 1.804 | 1.676 | - | 1.676 |
| Financiamentos Rurais | 157.454 | 7.714 | 165.168 | 194.343 | 9.786 | 204.129 |
| Subtotal | 160.247 | 7.716 | 167.963 | 201.675 | 11.761 | 213.436 |
| Repasses ao BNB | 2.369.446 | - | 2.369.446 | 2.205.467 | - | 2.205.467 |
| Repasses a Outras Instituições | 126.684 | - | 126.684 | 140.422 | - | 140.422 |
| Total da Carteira | 2.656.377 | 7.716 | 2.664.093 | 2.547.564 | 11.761 | 2.559.325 |
| Total Líquido ⁽¹⁾ | 2.656.377 | 7.716 | 2.664.093 | 2.547.564 | 11.761 | 2.559.325 |

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

| Financiamentos | 31.12.2018 | | | 31.12.2017 | | |
|--|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Normal | Atraso | Saldo | Normal | Atraso | Saldo |
| Financiamentos | 23.311.911 | 773.504 | 24.085.415 | 23.923.208 | 725.856 | 24.649.064 |
| Financiamentos à Exportação | 174.502 | 1.720 | 176.222 | 91.487 | 794 | 92.281 |
| Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento | 8.026.258 | 179 | 8.026.437 | 4.124.278 | - | 4.124.278 |
| Financiamentos Agroindustriais | 827.207 | 55.411 | 882.618 | 884.982 | 66.344 | 951.326 |
| Financiamentos Rurais | 13.591.656 | 423.084 | 14.014.740 | 11.731.527 | 470.192 | 12.201.719 |
| Subtotal | 45.931.534 | 1.253.898 | 47.185.432 | 40.755.482 | 1.263.186 | 42.018.668 |
| Total da Carteira | 45.931.534 | 1.253.898 | 47.185.432 | 40.755.482 | 1.263.186 | 42.018.668 |
| Provisão | (41.983) | (300.678) | (342.661) | (38.577) | (294.780) | (333.357) |
| Total Líquido ⁽¹⁾ | 45.889.551 | 953.220 | 46.842.771 | 40.716.905 | 968.406 | 41.685.311 |

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

| Financiamentos | 31.12.2018 | | | 31.12.2017 | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| | Normal | Atraso | Saldo | Normal | Atraso | Saldo |
| Financiamentos | 97.086 | 6.573 | 103.659 | 107.202 | 8.082 | 115.284 |
| Financiamentos Agroindustriais | 64.768 | 4.484 | 69.252 | 62.629 | 5.342 | 67.971 |
| Financiamentos Rurais | 7.558.326 | 332.473 | 7.890.799 | 7.254.453 | 387.125 | 7.641.576 |
| Subtotal | 7.720.180 | 343.530 | 8.063.710 | 7.424.284 | 400.549 | 7.824.831 |
| Repasses a Outras Instituições | 4.781 | 38.441 | 43.222 | 48.036 | - | 48.036 |
| Total da Carteira | 7.724.961 | 381.971 | 8.106.932 | 7.472.320 | 400.549 | 7.827.867 |
| Provisão | (29.051) | (134.926) | (163.977) | (58.801) | (158.845) | (217.646) |
| Total Líquido ⁽¹⁾ | 7.695.910 | 247.045 | 7.942.955 | 7.413.519 | 241.704 | 7.655.221 |

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) Distribuição das Operações por Faixa de Vencimento

b.1) Créditos de Curso Normal⁽¹⁾

| Tipo Cliente/Atividade | 1 a 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Total em 31.12.2018 | Total em 31.12.2017 |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Rural | 309.111 | 437.097 | 319.732 | 1.229.605 | 3.239.700 | 14.324.619 | 19.859.864 | 7.513.563 |
| Industria | 141.189 | 153.261 | 166.810 | 511.718 | 955.571 | 11.667.899 | 13.596.448 | 12.159.728 |
| Governo | 5.198 | 5.198 | 5.198 | 11.992 | 31.188 | 252.951 | 311.725 | 248.784 |
| Outros Serviços | 98.731 | 115.098 | 109.343 | 347.232 | 640.944 | 8.371.730 | 9.683.078 | 7.922.110 |
| Comércio | 204.942 | 220.667 | 220.946 | 673.619 | 1.225.894 | 3.306.738 | 5.852.806 | 5.306.966 |
| Intermediários Financeiros | - | - | - | - | 10 | 189 | 199 | - |
| Total | 759.171 | 931.321 | 822.029 | 2.774.166 | 6.093.307 | 37.924.126 | 49.304.120 | 43.151.151 |

⁽¹⁾ Incluem os créditos vencidos até 14 dias

b.2) Parcelas Vincendas

| Tipo Cliente/Atividade | 1 a 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Total em 31.12.2018 | Total em 31.12.2017 |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Rural | 35.506 | 42.999 | 54.805 | 132.088 | 278.230 | 1.742.933 | 2.286.561 | 2.769.795 |
| Industria | 24.916 | 26.121 | 24.450 | 70.247 | 127.536 | 804.691 | 1.077.961 | 1.312.885 |
| Outros Serviços | 14.344 | 14.764 | 13.633 | 39.008 | 69.566 | 450.029 | 601.344 | 671.342 |
| Comércio | 25.841 | 27.721 | 25.487 | 72.326 | 121.577 | 329.955 | 602.907 | 556.288 |
| Total | 100.607 | 111.605 | 118.375 | 313.669 | 596.909 | 3.327.608 | 4.568.773 | 5.310.310 |

b.3) Parcelas Vencidas

| Tipo Cliente/Atividade | 1 a 14 dias | 15 a 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Total em 31.12.2018 | Total em 31.12.2017 |
|------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Rural | 6.377 | 71.642 | 91.603 | 67.026 | 178.509 | 366.814 | 568 | 782.539 | 878.948 |
| Industria | 11.242 | 13.340 | 29.069 | 27.934 | 81.744 | 158.342 | 413 | 322.084 | 313.199 |
| Outros Serviços | 5.197 | 9.176 | 16.107 | 15.004 | 46.015 | 97.899 | - | 189.398 | 190.217 |
| Comércio | 8.792 | 15.141 | 24.968 | 22.380 | 63.429 | 115.476 | 5 | 250.191 | 213.110 |
| Total | 31.608 | 109.299 | 161.747 | 132.344 | 369.697 | 738.531 | 986 | 1.544.212 | 1.595.474 |

c) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

c.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;

c.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003 (atual Portaria nº 147, de 05.04.2018), o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora; nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999.

d) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|--|----------------|------------------|
| Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos | 551.003 | 712.903 |
| · Risco Integral do FNE | 217.646 | 307.956 |
| · Risco Compartilhado | 333.357 | 404.947 |
| (+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício | 885.850 | 896.220 |
| Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito | 885.850 | 896.220 |
| · Risco Integral do FNE | 294.976 | 317.693 |
| · Provisão por Atraso/Renegociações | 299.400 | 338.313 |
| · Ajustes de Provisão por Deságio | (4.424) | (20.620) |
| · Risco Compartilhado | 590.874 | 578.527 |
| · Provisão por Atraso/Renegociações | 582.120 | 586.755 |
| · Ajustes de Provisão de Operações Irregulares | 8.754 | (8.228) |
| (-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício | 930.215 | 1.058.120 |
| · Risco Integral do FNE | 348.646 | 408.003 |
| · Risco Compartilhado | 581.569 | 650.117 |
| (=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito | 506.638 | 551.003 |
| · Risco Integral do FNE | 163.976 | 217.646 |
| · Risco Compartilhado | 342.662 | 333.357 |

e) Em 31.12.2018, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 40.620 (R\$ 31.866 em 31.12.2017), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

f) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

| Especificação | 2º Semestre 2018 | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|------------------|------------------|----------------|
| Rendas de Operações de Crédito ⁽¹⁾ | 2.007.007 | 4.010.463 | 3.981.344 |
| <i>Del credere</i> do Banco | (704.334) | (1.361.113) | (1.283.268) |
| <i>Del credere</i> de Outras Instituições | (1.464) | (3.019) | (3.347) |
| Despesas de Atualização Monetária Negativa | (16.027) | (16.977) | (38.067) |
| Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações ⁽¹⁾ | (112.948) | (200.542) | (539.037) |
| Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco | (533.975) | (1.036.013) | (1.011.965) |
| Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A | (6.470) | (11.023) | (8.136) |
| Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições | (755) | (1.533) | (1.732) |
| Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013 | (6.758) | (11.365) | (98.006) |
| Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013 | (33.172) | (44.593) | (25.301) |
| Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens | - | - | (1) |
| Total | 591.104 | 1.324.285 | 972.484 |

⁽¹⁾ Contempla os efeitos das renegociações de operações de crédito, com base na Lei nº 13.340, de 28.09.2016 (Nota 4.b.3)

O montante de bônus de adimplência concedido pelo FNE no exercício de 2018 alcançou R\$ 1.048.569, correspondendo a 26,2% das rendas de operações de crédito. No exercício de 2017, essa despesa alcançou R\$ 1.021.833, equivalente a 25,7% das referidas rendas.

A relação bônus de adimplência/rendas de operações de crédito não guarda correlação com o percentual de bônus de adimplência (15%) definido na legislação atual, porquanto várias faixas de bônus são aplicadas nas operações do FNE, a exemplo das taxas de 25% no semiárido e 15% fora do semiárido, praticadas nas operações mais antigas, além de outras definidas em instrumentos legais específicos.

Os bônus de adimplência foram concedidos na forma da legislação dos Fundos Constitucionais, basicamente em função do pagamento, pelos mutuários, das parcelas de principal e encargos nas datas pactuadas contratualmente, abrangendo as operações de crédito do FNE, as operações resultantes de repasses às instituições operadoras com base na Portaria nº 147, de 05.04.2018, e as operações de repasses ao BNB com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 12.09.1989, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|------------------|------------------|
| Bônus Adimplência Op. Crédito FNE | 1.036.005 | 1.011.948 |
| Bônus Adimplência Repasses Outras instituições | 1.533 | 1.732 |
| Bônus Adimplência Op. Rep BNB – Art. 9º A Lei 7.827 | 11.023 | 8.136 |
| Bônus Adimplência Op. Renegociadas | 8 | 17 |
| Total | 1.048.569 | 1.021.833 |

g) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- g.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- g.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea “a”, do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea g.1 precedente.
- g.3)** No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 590.116 (R\$ 664.613 no exercício de 2017), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo, conforme segue:

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|--|----------------|----------------|
| Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado | 581.601 | 650.118 |
| Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco | 8.515 | 14.495 |
| Total | 590.116 | 664.613 |

NOTA 7 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|---|------------------|------------------|
| Recursos Disponíveis | 1.379.634 | 1.734.734 |
| Recursos Aplicados | 989.812 | 470.733 |
| Total de Repasses ao Banco do Nordeste | 2.369.446 | 2.205.467 |

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Essa remuneração é contabilizada em Recursos Disponíveis tendo como contrapartida conta específica de receitas de Remuneração de Recursos Disponíveis – Repasses Lei 7.827 – Art. 9º-A.

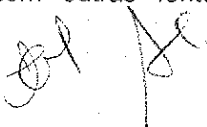
Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado. Esses encargos são contabilizados na conta de Recursos Aplicados em contrapartida de conta de receita de juros de Repasses ao Banco do Nordeste-Lei 7.827-Art. 9º-A.

No exercício de 2018, a remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, com base na taxa extramercado, alcançou R\$ 91.330 (R\$ 143.299, no exercício de 2017), enquanto a remuneração dos recursos aplicados, com base nos encargos pactuados com os mutuários, totalizou R\$ 72.648 (R\$ 49.294, no exercício de 2017), conforme discriminado no quadro a seguir.

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| Remuneração Recursos Disponíveis | 91.330 | 143.299 |
| Remuneração Recursos Aplicados | 72.648 | 49.294 |
| Total | 163.978 | 192.593 |

NOTA 8 – Patrimônio Líquido

- a) As transferências da União no exercício importaram R\$ 7.480.547 (R\$ 6.959.318 no exercício de 2017);
- b) No exercício de 2018, o ajuste líquido negativo de R\$ 35.027 (R\$ 309 no exercício de 2017), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito (R\$ 3.548) e a valores pagos ao Banco pelo FNE em decorrência de rebates/bônus (R\$ 31.479) concedidos na liquidação/renegociação de operações com mix de recursos do FNE com outras fontes enquadradas na Lei nº 13.340 (alterada pelas Leis nºs 13.606 e 13.729).

 9

| Especificação | 31.12.2018 | 31.12.2017 |
|--|-------------------|-------------------|
| Transferências da União no Exercício | 7.480.547 | 6.959.318 |
| Transferências da União em Exercícios Anteriores | 75.483.627 | 68.524.309 |
| Resultados de Exercícios Anteriores | (1.017.151) | (1.096.070) |
| Resultado do Exercício | 99.329 | 113.944 |
| Total do Patrimônio Líquido | 82.046.352 | 74.501.501 |

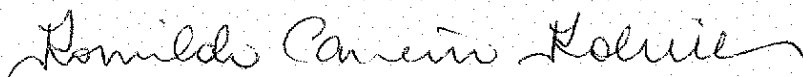
NOTA 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

NOTA 10 – Aprovação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste, por meio de reunião realizada em 12 de março de 2019.

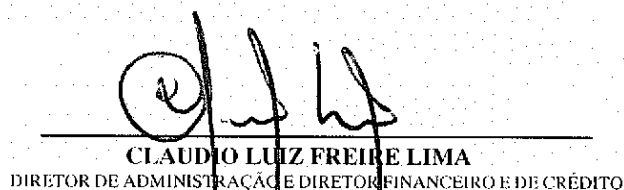
Fortaleza (CE), 12 de março de 2019



ROMILDO CARNEIRO ROLIM
PRESIDENTE



ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS



CLAUDIO LUIZ FREIRE LIMA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO



NICOLA MOREIRA MICCIONE
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO



PERPETUO SOCORRO CAJAZEIRAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



JOSÉ ALAN TEIXEIRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO



AILA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS
CONTADORA - CRC - CE 016318/O-7

Demonstrações Financeiras

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

31 de dezembro de 2018
com relatório do auditor independente sobre as
demonstrações financeiras



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2 e 4.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 4 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.



Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2 e 4 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.



- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 12 de março de 2019

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

Eduardo Wellichen
Contador 1SP184050/O-6